



CONTRATO 180/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REMOÇÃO DE PACIENTES POR AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO E/OU AVANÇADO VINCULADO A DISPENSA 61/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Luciano Leites Rocha, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, abaixo assinado.

CONTRATADA: DJAN CAMARGO DA SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.661.145/0001-21, estabelecido na Rua Estrada RS 401 1081, Centro, Charqueadas/RS, CEP: 96.745-000, representada neste ato por **Djan Camargo da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, carteira de identidade nº. 7067291869, expedida pela SSP/ PC RS e inscrito no CPF sob nº. 939.930.130-34

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **DISPENSA nº 61/2019**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, alterações posteriores, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os serviços de transporte de pacientes, por ambulância de suporte básico e/ou avançado, com motorista e equipe especializada, dotada de acessórios necessários à manutenção da vida e equipamentos de salvamento para atender à demanda da Secretaria da Saúde pelo período de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela prestação dos serviços e, exclusivamente por todas despesas realizadas durante a prestação do serviço, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. Colocar à disposição da **CONTRATADA**, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, tudo o que for necessário para execução dos trabalhos, bem como:

- a) Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;
- c) Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais do pagamento efetuado a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. A **CONTRATADA** receberá pelo fornecimento dos serviços constante na Cláusula Primeira, o valor mensal abaixo discriminado:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

Qtd KM	Descrição do item	Valor unitário	Valor total
500	Ambulância suporte básico	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
800	Ambulância suporte avançado	R\$ 18,00	R\$ 14.400,00
TOTAL GERAL R\$ 15.800,00 (quinze mil, oitocentos reais)			

Parágrafo Primeiro. É obrigação da secretaria solicitante informar quantos quilômetros foram realizados mensalmente, para não haver sobrestamento da nota fiscal até regularização do problema.

Parágrafo Segundo. Fica instituído que a quantidade de quilômetros é meramente estimativa, podendo ultrapassar o quantitativo disposto no item 4.1., devendo ser providenciada nova solicitação para que não haja interrupção dos serviços.

Parágrafo Terceiro. Em caso da licitação ser finalizada antes do prazo, não será necessária solicitação de continuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

5.2. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

Órgão: 08

Unidade: 08.01

Funcional: 10.122.1229

Projeto/atividade: 2.045

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0040

Código Reduzido: 000475

Bloqueio: 2692/2019

Parágrafo Primeiro. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo. Estabelece-se que o presente contrato poderá ser também alterado por acordo das partes.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

Parágrafo Quinto. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato (se houver) e quando for o caso, poderão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

Largo do Mineiro, 135 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656.1029 **Fone/Fax:** 3656.1441 - **E-mail:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br
Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br

2



6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, total ou parcialmente, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- d) Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. O contrato vigorará da assinatura por até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Saúde, devendo o servidor ser informado.**

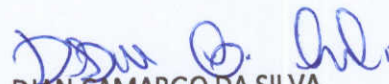
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.


Arroio dos Ratos, 13 de novembro de 2019.


LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

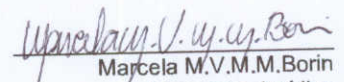

DJAN CAMARGO DA SILVA
CONTRATADA


RICARDO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE


1ª TESTEMUNHA:
3519


2ª TESTEMUNHA:
mat. 3832

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em 13/11/2019.


Marcela M.V.M.M. Borin
Assessora Jurídica
OAB/RS: 97.867

